



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 623

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.996.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1.996.

Artº 2º- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e a solução de seus compromissos de natureza social e financeiras.

Parágrafo único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou criadas ou realizadas pelo Município considerando:

- I- A carga de trabalho estimado para o exercício de 1.996.
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar as produtividades dos gastos;
- III- A receita do serviço quando estes for remunerados;
- IV- A projeção nos gastos do pessoal localizados no serviço, bem como, na base política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores Municipais;
- V- A importância das obras para Administração e Administrados;
- VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls02

... continuação

Artº 3º- O orçamento anual do Município conterá obrigatoriamente, todos os recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e bens encargos.

Artº 4º- As Receitas do Município abrangerão a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receitas Diversas admitida em Lei, e as parcelas transferidas pelo a União, pelo Estado, resultantes de suas transferências, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As Receitas do Impostos e taxas terão por base o Orçamento de 1.995, corrigidos pelo índices da inflação projetadas, e ainda levando-se em conta:

- 1- A expansão do número de contribuintes;
- 2- A atualização do Cadastro técnico Municipal;
- 3- As alterações na legislação tributária.

Artº 5º- No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e as Despesas serão segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis vigente em julho de 1.994.

Parágrafo único- A Lei do Orçamento anual explicitando ao critérios adotados:

I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1.994.

Parágrafo único- A Lei do Orçamento anual explicitando ao critérios adotados:

I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de Julho a dezembro de 1.994.

II- Estimará os valores da Receita e fixará os valores da despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.995, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Artº 6º- O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição de melhoria.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls-003

... continuação

§ 1º- O poder :Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineada para cada setor, assim elencadas.

I- Administração, Planejamento e Finanças;

a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

b)- Treinamento de Recursos Humanos;

c)- Atualização da Remuneração do Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores;

d)- Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

e) Regulamentação da Previdência Municipal, no Plano de Saúde Médicos e Odontológicos aos Servidores Municipais, com recursos do FAPEN;

II- S O C I A L

a)- Elaboração do Plano Municipal de Educação;

b)- Construção Ampliação e Melhoramento das unidades escolares para atender, ao crescimento da demanda na área pré- escolar e do fundamental: aquisição de veículos adequado para a demanda do transporte de alunos escolar, adotar, de luz elétricas nas escolas rurais: Corrego do Ouro, Cebola, Coqueiros e Vargem Limpa.

c) Manutenção da distribuição da merenda escolar;

d)- Reciclagem e treinamento escalonado do Magistério;

e) Reforma do Prédio, móveis e utensílios das escolas Municipais;

f)- Prosseguimento das obras e equipamentos do Hospital e do laboratório do Hospital;

g)- Convênio com SUS, e programas de vacinação com tratamento de Médicos e Odontológicos (Cirurgia Dentista).

h)- Construção de rede de esgoto do Bairro Novo Horizonte;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls-004

... Continuação

i)- Construção do Posto Médico no Bairro dos Coqueiros e também a construção do Posto Médico no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

j)- Proteção do Rio São João e seus afluentes;

l)- Construção de viveiros de Mudas de árvores, ci-preste, visando a arborização da cidade e fornecimento a produtores Rurais, e criação de horta Comunitária;

m)- Ampliação iluminação pública dos Bairros Novo Horizonte e Nossa Senhora Aparecida;

n)- Consignar recursos a Sociedade São Vicente de Paulo;

o)- Conceder Subvenção para a Casa do Menor Abandonado em Nova Resende-MG;

p)- Melhorar condições de moradia para população carentes através de construção de Casas Populares;

q)- Construção de viveiros de mudas de café eucaliptos, para distribuição a Pequenos Produtores em Convênio com a COOPARAÍZO, incentivando a produção no Município;

r)- Aquisição de equipamento para o velório Municipal;

s)- Subvencionar e incentivar o esporte amador;

t)- Ampliação do Clube Municipal

u)- Instituir a Guarda Municipal visando a proteção do próprio Município;

v)- Transporte de corretivos para MINI E PEQUENOS PRODUTORES.

III- E C O N Ó M I C O

a) abertura e manutenção de estradas Municipais, e oferta pelo poder público de retenção de águas nas propriedades situadas as margens das estradas vicinais;

b)- Construção de canaletas nos lugares necessários
continua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls-005

... Continuação

nas estradas para evitar erosão lateral e consequentes alargamento exagerados de alguns trechos.

c)- Construção com tubo de manilhão e aterro no Ribeirão Lage estrada da Dona Paraiza; e

d) Aquisição de máquinas e equipamentos para serviços Municipais de estradas de rodagem;

e/ Construção de pontes do Rio São João, Pinhal e Santa Quitéria, construção da Ponte Pedro Cardoso e Construção da Ponte Sobre o Rio São João final da Rua Herculano Bires;

f)- Incentivar a criação de Associação de Pequenos Produtores Rurais, bem como prestar assistências necessárias as Associações existentes, e subvencioná-los;

g)- Aquisição de tratores para aragem e gradagem-mento de terras a Pequenos Produtores;

h)- Complementar a instalação do almoxerifado Municipal;

i)- Construir Matadouro Municipal;

j)- Promoção de Festas Populares especialmente a da Padroeira;

l)- Aquisição de veículo para transporte de corretivos e insumos a Pequenos Produtores.

IV- URBANO

a)- Reurbanização de Ruas da área Central consignando do recursos para construção de Muros, sargetas e passeios de acordo com a Lei;

b)- Calçamento de Ruas Belo Horizonte, Davidde de Andrade, Av. Goiânia, prolongamento da Rua Cel. Antonio D. Ribeiro e as prioritárias do Bairro Nossa Senhora Aparecida e novo Horizonte, e prolongamento do calçamento da Rua Maceió até a construção do Asilo São Vicente de Paulo.

c)- Abertura das Ruas do Bairro Novo Horizonte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls-006

... Continuação

d)- Melhoramento da Praça Dom Inacio e João O. Torres;

e)- Urbanização da Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida;

f)- Melhoramento da Praça Dom Inacio e Praça João O. Torres;

g)- Criar um Distrito Industrial com infra estrutura para alojar as Pequenas e Micro Empresas;

h)- Construção de Cruzeiro Iluminado.

Artº 8º- O Orçamento anual compreenderá as Receitas e as despesas da Administração direta de modo a evidenciar as politivas e o programa do Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade e unidade, equilibrio e exclusivamente.

Artº 9º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será a parcela de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos Constitucionais.

Artº 10- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com o pessoal, parcelas superior a 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor das Receitas Correntes previstas na Lei Orçamentária.

Paragrafo Único- As despesas com o Pessoal referido no artigo anterior abrangerá:

a)- O pagamento do Subsídios e Verbas de Representações a Agentes Políticos;

b)- Pagamentos ao Pessoal do Legislativo;

c)- Pagamento do Pessoal do Poder Executivo incluindo o pagamento dos inativos e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei com seus devidos encargos sociais.

Artº 11- As despesas com o pessoal referido no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls- 007

... continuação

anterior serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual da Receitas Correntes, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artº 12- Quando a Rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudos para atendimento para a rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo em outro Município.

Artº 13- A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Artº 14- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha de tempo hábil, ou para insuficiência de caixa.

§ 1º- A Contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165, 4, 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a operação do crédito depende de prévia autorização Legislativa.

Artº 15- O orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual de Investimento no que se refere as despesas de Capital .

Artº 16- As compras e contratações de Obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade Orçamentária e procedidas do respectivos processos licitatórios nos termos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1.993, e legislação posterior.

Artº 17- O chefe do Poder Executivo Municipal bal-
continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS Fls- 008

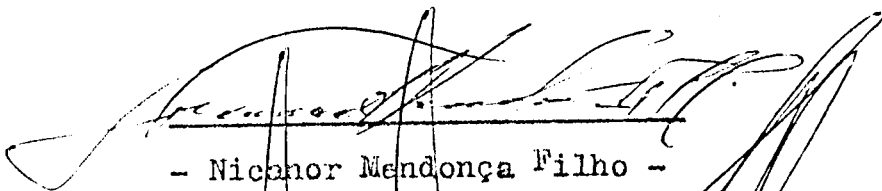
... continuação

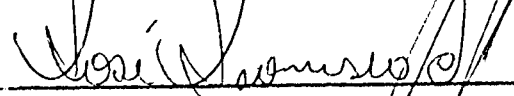
xará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos devendo incluir reuniões com o Secretario para ser discutido o Orçamento fiscal.

Artº 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 20 de julho de 1.995.


- Nicenor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -